

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA Nº 202/1998 - ANEEL**

**BANDEIRANTE ENERGIA S.A.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL****PROCESSO Nº 48500.003583/02-33****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 202/98-ANEEL,  
QUE CELEBRAM A UNIÃO E A BANDEIRANTE  
ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada simplesmente Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, José Mário Mirando Abdo nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada simplesmente ANEEL, e BANDEIRANTE ENERGIA S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Bandeira Paulista nº 530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.100/0001-06, representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor-Presidente Joaquim Armando Ferreira Da Silva Filipe e pelo Diretor Técnico Agostinho Gonçalves Barreira, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência da ENERPAULO - ENERGIA PAULISTA LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, 2.300, 6º Andar, Conjuntos nºs 62 e 64, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.594.875/0001-94, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Vice-Presidente Executivo Eduardo José Bernini e pelo Diretor Executivo Antônio Manuel Garcia, e a EDP BRASIL S.A. com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, 2.300, 6º Andar, Conjuntos nºs 62 e 64, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente Eduardo José Bernini e pelo Diretor Vice-Presidente Antonio Manuel Garcia, doravante designada simplesmente Acionista Controlador, por este instrumento e na melhor forma de direito resolvem firmar o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 202/98-ANEEL, celebrado em 23 de outubro de 1998.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 202/1998-ANEEL, formalizar a transferência da participação acionária da Bandeirante Energia S.A., detida pela ENERPAULO – Energia Paulista Ltda., para a EDP Brasil S.A., nos termos da Resolução ANEEL nº 543, de 7 de outubro de 2002, devendo a incorporação das parcelas cindidas ser procedida de acordo com as seguintes condições:

- I – a parcela cindida, referente ao ágio da aquisição da Bandeirante e a provisão para preservação de dividendos, deve ser transferida para a Bandeirante,
- II – a parcela cindida, referente aos demais direitos e obrigações, deve ser transferida para a EDP Brasil S.A.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Bandeirante não poderá considerar qualquer reflexo da reestruturação acima, para efeito de avaliação do seu equilíbrio econômico e financeiro, inclusive quanto aos custos e investimentos a serem remunerados, restando assim claro que tais reflexos, em momento algum, serão considerados para fins de reajuste ou revisão tarifária.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Bandeirante deverá amortizar o ágio decorrente da incorporação parcial de sua controladora, segundo a curva baseada na expectativa de resultados futuros e no prazo remanescente de sua concessão, conforme demonstrado no Anexo da Resolução ANEEL nº 543, de 07.10.2002, atentando para o fato de que a referida curva poderá ser revisada anualmente, a critério da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, da ANEEL, em função dos resultados obtidos comparativamente com os dados projetados e apresentados pela Concessionária.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Bandeirante deverá efetuar registro contábil, em separado, nos termos do disposto no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, de todos os reflexos produzidos decorrentes da operação de incorporação parcial da Enerpaulo, divulgando essas informações nas demonstrações financeiras da Companhia em notas explicativas, encaminhando à ANEEL, sempre que solicitados todos os dados relativos a esta operação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PENALIDADES

No caso de descumprimento do disposto nas Subcláusulas Segunda e Terceira da CLÁUSULA PRIMEIRA, deste Termo Aditivo, a Concessionária ficará sujeita a multa de até 1% (um por cento), sobre o valor do seu faturamento, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do Auto de Infração.

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Para fins de que trata o *caput* desta Cláusula, entende-se por valor do faturamento as receitas oriundas da venda de energia elétrica e prestação de serviços deduzidos o ICMS e o ISS.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 202/98-ANEEL, celebrado em 23 de outubro de 1998, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Segundo Termo Aditivo.


Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do INTERVENIENTE ANUENTE e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

Brasília, 25 de maio de 2003.

PELA ANEEL:


  
 \_\_\_\_\_  
**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**  
 Diretor-Geral

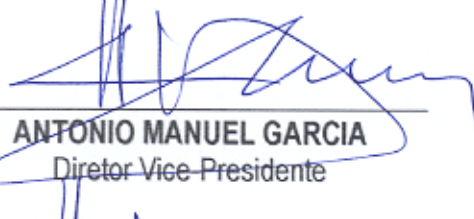
PELA CONCESSIONÁRIA:

  
 \_\_\_\_\_  
**JOAQUIM ARMANDO FERREIRA DA SILVA FILIPE**  
 Diretor-Presidente

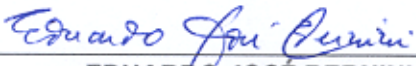
  
 \_\_\_\_\_  
**AGOSTINHO GONÇALVES BARREIRA**  
 Diretor Técnico

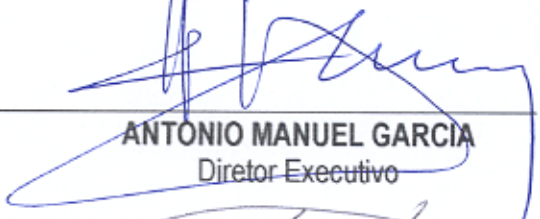
PELA EDP BRASIL S.A.:

  
 \_\_\_\_\_  
**EDUARDO JOSÉ BERNINI**  
 Diretor-Presidente

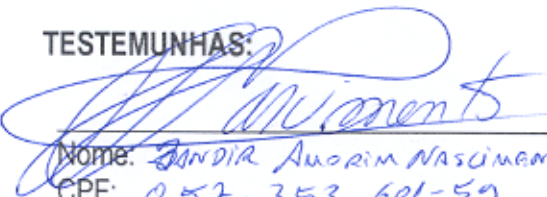
  
 \_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO MANUEL GARCIA**  
 Diretor Vice-Presidente


PELA ENERPAULO - ENERGIA PAULISTA LTDA

  
 \_\_\_\_\_  
**EDUARDO JOSÉ BERNINI**  
 Diretor Vice-Presidente Executivo

  
 \_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO MANUEL GARCIA**  
 Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: **WANDIR AMORIM NASCIMENTO**  
 CPF: **057.353.601-59**

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: **RONALDO DE FREITAS**  
 CPF: **131.269.968-09**

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	